



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2019
De 28 de maio de 2019

APROVADO
EM 11 | 06 | 2019

Jair Nunes de Carvalho
Jair Nunes de Carvalho
Presidente

“Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, vem requerer a Câmara Municipal a autorização para reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, nos termos a seguir delineados:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Moita Bonita.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDS será composto de 09 membros, com direito a voz e voto, sendo seus membros da sociedade civil organizada local e representantes dos Poderes Públicos a seguir especificados:

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

I - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 02 (dois) representantes de Associações sem fins lucrativos;**
- b) 01 (um) representante de Cooperativa de agricultores;**
- c) 01 (um) representante de entidade religiosa;**
- d) 01 (um) representante de entidade de classe;**
- e) 01 (um) representante do comercio local.**

II - 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01(um) Representante de órgãos público Estadual ou Federal.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados através de ofício, e caso haja mais de um número de interessados maior que o número de vagas, será feito uma eleição para o preenchimento das vagas;

§ 2º - Para participar do CMDS, a entidade precisa estar em pleno funcionamento, comprovado através de documentos e ou declarações de funcionamento emitidos por entes públicos.

§ 3º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.

Art. 4º - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas que contemplem as Políticas Públicas do Município, para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência, atendendo a zona urbana e rural, segundo seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO, DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus representantes com direito a voto, eleito por maioria através de votação aberta em Assembleia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único - A eleição a que se refere este artigo só poderá acontecer com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho com direito a voto, em assembleia convocada com este fim.

Art. 6º - As entidades serão representadas no Conselho por um titular e um suplente.

Parágrafo único - Os membros do CMDS serão nomeados pelo prefeito, através de decreto municipal, mediante solicitação expedida através de ofício, pelo CMDS, informando os membros titulares e suplentes e suas respectivas representações, e publicado no diário oficial do município.

Art. 7º - O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28 da presente lei.

§ 1º - O Secretário Executivo é subordinado a presidência do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recai sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho, e da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado em todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 9º - O presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente ou incompleto.

Art. 10 - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 11 - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13 - A Assembleia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembleia a que se refere o presente Artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 14 - As reuniões de Assembleia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 15 - Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente a Assembleia elegerá os substitutos para presidir a reunião convocada.

Art. 16 - Para um projeto ser colocado em discussão, para efeito de aprovação, é necessária a presença do interessado ou seu representante para ser devidamente explicado e compreendido pelos membros do CMDS.

Art. 17 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III** - Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembleia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.

§ 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembleia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 18 - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - Definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II - Eleger através de votação secreta a Comissão Executiva do Conselho;

III - Aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

IV - Elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V - Receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos da iniciativa popular e da gestão em todas as esferas caso necessário.

VI - Supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

VII - Acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

VIII - O Presidente e o Secretário Geral, assinaram convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho.

IX - Eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos.

X - Auxiliar as entidades e os entes federativos no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento sustentável do município, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XII - Apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pela Comissão Executiva e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XIII - Promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XIV - Receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

**SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - Divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - Analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - Listar, priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V - Requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - Decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - Acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII - Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX - Promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

**SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE**

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS:

I - Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV - Atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

V - Encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;

VI - Encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos, previamente aprovadas pelo Conselho;

VII - Acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de entidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII - Assinar em conjunto com o Secretário Geral, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos de projetos e do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM.

**SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 21 - Substituir o Presidente no caso de vacância ou sempre que for necessário em todas as suas funções.

**SEÇÃO VI
SECRETÁRIO GERAL**

Art. 22 - São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I - Elaborar as Atas das Reuniões de Assembleia do Conselho;

II - Assessorar as Entidades Governamentais e não Governamentais na elaboração do Plano de Ações do Conselho para o Município;

III - Assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV - Receber e protocolar os projetos, subprojetos e prestações de contas conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando os responsáveis das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;

V - Preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI - Desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 23 - De acordo com o disposto no Art. 4º da presente lei serão criadas Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos e projetos.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Consultivas, serão criadas de acordo com as necessidades demandadas e terão sua composição definida em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - Os representantes que compõem as Câmaras serão em número de três, eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu coordenador.

§ 3º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara Técnica sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar Assembleia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 4º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo dois representantes da referida Câmara.

§ 5º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Programa e ou projeto que está sendo analisado e a legislação vigente.

§ 6º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta quando se fizer necessário.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembleia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 25 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal -FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 3º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente e Secretário Geral.

Art. 26 - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos programas e projetos especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.

Art. 28 - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo - Símbolo CC 04, para exercer as atividades de competência da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 7º e seus parágrafos da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 29 - As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 30 - Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada pela Assembleia Geral do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 31 - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 380, de 22 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 28 de maio de 2019.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita/SE

Referência – Proposição: Projeto de Lei.

Ementa: “Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.”

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objeto revogar a Lei Municipal 380, de 22 de março de 2011 a fim de reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

As alterações a serem realizadas na mencionada Lei se fazem, pois, quando o CMDS foi criado, através da lei 380/2011, existiam no município várias associações em pleno funcionamento, o que justificou o número de composição do referido conselho, porem atualmente, a maioria desta entidades que compõem atualmente o conselho, já não existem, as que existem estão inativas, e muitas delas não tem ao menos sede para envio de convocação ou diretoria executiva atualizada para participação do conselho.

No ato da unificação dos conselhos, foi elaborada uma lei que atendia na sua maior objetividade projetos oriundos de associações e comunidades junto a hoje extinta PRONESE, e que no momento em que foi elaborada essa lei foi muito útil, porem da forma que ela está não atende a nossa realidade atual, de desenvolver ações, atividades, projetos, parcerias e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável de nosso município.

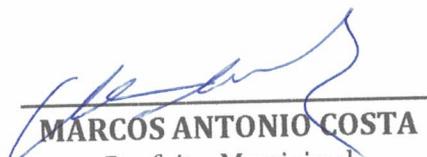


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Vale ressaltar a importância do CMDS para o nosso município, pois ele é responsável pelo acompanhamento de ações e projetos voltados para o PRONAF, ações de fomento ao empreendedorismo, e ao desenvolvimento sustentável, perpassando pelo meio rural, comercial, industrial e de prestação de serviços. Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação de nossa demanda com a maior brevidade possível, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos se façam necessários, e elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 28 de maio de 2019.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal